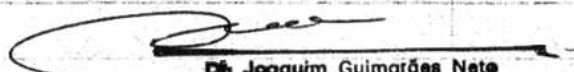


do mês de janeiro de 2003, correndo as despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seu orçamento para 2003.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
27 de janeiro de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 437/2003 DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será criado o incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Groaúras, fixado no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mês/percapta, como reconhecimento aos trabalhos prestados por estes ACS ao município, podendo esse valor ser alterado através de Decreto Municipal.

Art. 2º - São objetivos principais do incentivo:

I - Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município;

II - Estimular o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde para o atendimento das metas dos indicadores de saúde da Atenção Básica, estabelecidas ao município;

III - Proporcionar aos Agentes Comunitários de Saúde, uma melhoria financeira, contribuindo para sua satisfação pessoal e maior empenho no exercício de suas atividades.

Art. 3º - Principais atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

I - Realizar mapeamento de sua área;

II - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro;

III - Identificar áreas de risco;

IV - Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica, definidas na NOAS-2001 (Norma Operacional de Assistência a Saúde);

V - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção e prevenção da saúde;

VI - Realizar visita domiciliar a todas as famílias sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Critérios para concessão do Incentivo.

I - Avaliação de desempenho, após 6 (seis) meses de trabalho na atividade;

II - Cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias;

III - Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados inerentes as suas funções na área de saúde;

IV - Desenvolver ativamente as atividades inerentes ao Programa de Saúde na Família;

V - Atingir o nível dos indicadores de saúde preconizados pelo Ministério de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e Município;

VI - Manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;

VII - Cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidas por órgão da esfera nacional, estadual e municipal, como os Programas Sociais do Governo.

Art. 5º - Critérios para suspensão do Incentivo.

I - Descumprimento da carga horária sem justificativa;

II - Realização de outras tarefas, dentro do horário de trabalho;

III - Falta de integração/interação junto à equipe de trabalho e comunidade assistida;

IV - Desinteresse e falta de qualidade nos

trabalhos executados, comprometendo os Indicadores de saúde do Município.

Art. 6º - O incentivo tem por base o recurso liberado pelo Ministério da Saúde, com fins de atendimento às ações no âmbito das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando estabelecido o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), mês, para cada ACS, importando no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), visto serem, 22 (vinte e duas) ACS. Vide tabela abaixo.

Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR PERCAPTA (R\$)	REPASSE MÊS - PREFEITURA (R\$)
22	35,00	770,00

Parágrafo Único - O quantitativo dos Agentes Comunitários de Saúde poderá ser alterado sempre que houver necessidade de cumprimento dos objetivos especificados no artigo segundo desta lei, por decreto do Poder Executivo, sendo que os novos agentes deverão obedecer esta lei e passarão a receber, quando tiverem direito, o mesmo valor do incentivo concedido aos demais ACS.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Groaíras, ao receber os recursos provenientes do Ministério da Saúde, rubrica 58048-1, repassará o valor provisionado para a conta bancária da Associação das Agentes de Saúde de Groaíras - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0085X, conta corrente Nº 25.691-9.

Art. 8º - O incentivo será dado a partir do mês de janeiro de 2003, ficando o Sr. Prefeito

Municipal autorizado a abrir crédito especial no elemento de despesa 43 - Subvenções Sociais, no FMS, do orçamento de 2003, no valor de R\$ 10.000,00, sendo as fontes de recursos o constante no artigo 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, II e III e PARÁGRAFO 3º DA LEI FEDERAL 4.320/64

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), integrantes da equipe de saúde do município, têm atuação determinante para o atingimento das metas da Atenção Básica, pré-estabelecidas pela NOAS-2001 (Norma Operacional da Assistência à Saúde). Suas atividades são de grande importância no desenvolvimento das ações de saúde do município de Groaúras, requerem grande responsabilidade e empenho na execução de seus deveres, a fim de cumprir o determinado pelas Políticas de Saúde do Estado e Município, cujo objetivo é alcançar a saúde plena via Atenção Básica.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaúras,
27 de janeiro de 2003.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91